



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA



LEI Nº 399 DE 17 DE SETEMBRO DE 1990.

"Autoriza o pagamento do Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica autorizado o pagamento do Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais de acordo com o Art. 9º da Medida Provisória nº 199 de 26.07.90 do Governo Federal.

ART.2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º:- Ficam revogadas as disposições em, contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Nova Xavantina 24 de setembro de 1990.

[Signature]
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 15/10/90

[Signature]
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Reg. 399
Liv. 005
Fls. 57
Data 15/10/90
Termira
Of. do Gabinete



Mais Vida para Nova Xavantina